## LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria gratificações na estrutura do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam criadas, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Estrela Velha, as gratificações a seguir dispostas, pelo exercício de atividades vinculadas diretamente ao regime:
- I 1 (um) membro do Departamento de Pessoal, responsável pela elaboração da folha de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social RPPS;
- II 1 (um) membro do Departamento de Contabilidade, responsável pela execução orçamentaria e contabilização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e
- III 1 (um) membro da Seção de Tesouraria, responsável pelo recebimento de valores e pagamento das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

## **Art. 2º.** Compete ao Departamento de Pessoal:

- I elaborar e conferir folhas de pagamento adotando os procedimentos necessários para empenho pelo setor contábil e efetuar os recolhimentos previdenciários determinados pelo atuário e legislação, evitando possíveis prejuízos financeiros ao RPPS:
- II controlar, movimentar e examinar processos e papéis relativos ao RPPS, tais como processos de aposentadoria e compensação previdenciária;
- III redigir portarias, emitir pareceres e informações fundamentados na legislação vigente e documentos correlatos sobre aposentadoria, pensão ou concessão de quaisquer benefícios, bem como seus reajustamentos pelo RPPS;
- IV preencher e encaminhar os Demonstrativos de Informações Previdenciárias DIPRs,
  de acordo com a necessidade legal;
- V fornecer a base de dados, alimentar as planilhas e supervisionar a elaboração do cálculo atuarial, atentando-se para o equilíbrio Financeiro e Atuarial, bem como o encaminhamento da Nota Técnica Atuarial NTA, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA e resultados de análises:
- VI responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência ou órgão equivalente, referentes a toda contribuição devida ao RPPS, de todas as entidades que a compõem, entendendo-se assim, Poder Executivo e Legislativo;
- VII manter atualizado o cadastro de todos os servidores no sistema quanto ao vínculo empregatício e dependentes, além de informações cadastrais;

- VIII acompanhar e manter as exigências da Secretaria da Previdência ou órgão equivalente sobre o CRP Certificado de Regularidade Previdenciária, e
- IX atender ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo e da Secretaria da Previdência ou órgão equivalente em auditoria indireta no prazo, prestando todas as informações e esclarecimentos relativos ao RPPS, bem como executar tarefas afins.

## Art. 3º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I elaborar e encaminhar os demonstrativos contábeis, produzir relatórios contábeis de divulgação periódica e demais documentos pertinentes para a contabilidade do RPPS, nos termos da legislação vigente;
- II proceder com a execução orçamentária e contabilização do RPPS, prestando informações sobre saldos de dotações, assim como examinar e emitir pareceres e oferecer orientação técnica sempre que requisitado;
- III fornecer os relatórios de despesas do RPPS mensalmente para preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias – DIPRs;
- IV proceder com a destinação em conta especifica da taxa administrativa, observandose seu limite legal, e fornecer relatórios sobre os gastos na mesma, sempre que solicitado;
  - V proceder com o levantamento dos bens patrimoniais do RPPS;
- VI responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência ou órgão equivalente, referentes a toda contribuição devida ao RPPS, de todas as entidades que a compõem, entendendo-se assim, Poder Executivo e Legislativo;
- VII acompanhar e manter as exigências da Secretaria da Previdência ou órgão equivalente sobre o CRP Certificado de Regularidade Previdenciária, e
- VIII atender ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo, e da Secretaria da Previdência ou órgão equivalente em auditoria indireta no prazo, prestando todas as informações e esclarecimentos relativos ao RPPS, bem como executar tarefas afins.

## Art. 4º. Compete a Seção de Tesouraria:

- I receber os créditos, pagar os débitos, guardar os saldos financeiros e outros valores relativos ao RPPS;
- II elaborar balancetes, demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, bem como realizar a movimentação de caixa do RPPS;
- III fornecer os relatórios de entrada do RPPS mensalmente para preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias – DIPRs;
- IV fornecer os extratos das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS mensalmente para preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos -DAIR ao Comitê de Investimentos;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência ou órgão equivalente, referentes a toda contribuição devida ao RPPS, de todas as entidades que a compõem, entendendo-se assim, Poder Executivo e Legislativo;

- VI informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria junto ao RPPS, sempre que requisitado;
- VII acompanhar e manter as exigências da Secretaria da Previdência ou órgão equivalente sobre o CRP Certificado de Regularidade Previdenciária, e
- VIII atender ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo, e da Secretaria da Previdência ou órgão equivalente em auditoria indireta no prazo, prestando todas as informações e esclarecimentos relativos ao RPPS, bem como executar tarefas afins.
- **Art. 5º.** Cada servidor designado para a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, perceberá o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos com recursos do RPPS, observado o limite da taxa de administração, por prazo indeterminado, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a designação e substituição de seus integrantes.
- **Art. 6º.** As gratificações de que trata o art. 1º desta Lei serão pagas aos servidores efetivos quando no efetivo exercício das atribuições a ele atinentes, e durante os afastamentos que a Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), considera como de efetivo exercício.
- **Art. 7º.** O valor das gratificações de que trata esta Lei será incluído no cálculo da remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores, bem como será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais de todos os quadros de cargos do Poder Executivo.
- **Art. 8º.** Nenhuma das gratificações de que trata esta Lei será cumulativa para servidores que venham a ser designados para integrar Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho com remuneração, ou para o exercício de quaisquer atribuições que perceba gratificação de função ou gratificação pessoal, podendo o servidor optar pela gratificação mais vantajosa.
- **Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do RPPS, conforme classificação a seguir:
  - 0300 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 0302 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO FPSM 0009.0272.0032.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FPSM
- 31901100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas
  - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de outubro de 2017.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN, Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se, Em 30-10-2017.

B. ela RAFAELA ARAÚJO, Secretária Municipal de Administração.